



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL CIBELE MOURA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2134/2019  
Data: 09/09/2019 - Horário: 12:25  
Legislativo

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**

*Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências*

**Art. 1º** Fica reconhecido que o exercício da atividade esportiva eletrônica no Estado de Alagoas obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por esporte eletrônico ou “E-Sport” as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracteriza a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems.

**Art. 2º** Os praticantes de esportes eletrônicos passam a receber a nomenclatura de “atleta”.

**Art. 3º** É livre a atividade esportiva eletrônica no Estado de Alagoas, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC à formação cultural, propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte eletrônico:

I – promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva;

II – propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do fair play (Jogo Limpo), para a construção de identidades, baseada no respeito;

III – desenvolver a prática esportiva cultural, unindo por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social;

IV – combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos jogadores nos games;

A



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL CIBELE MOURA

V – proporciona a interação entre crianças, jovens e adultos de todo o estado visando contribuir para a melhoria da capacidade intelectual fortalecendo o o desenvolvimento psicomotor, e a capacidade motora complexas, bem como o sistema cognitivo e a inclusão social e digital de seus praticantes;

**Art. 4º** O Estado de Alagoas reconhece como fomentadora da atividade esportiva a Confederação, Federação, Liga e entidades associativas, que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico (E-Sport);

**Art. 5º** Fica instituído o “Dia Estadual do Esporte Eletrônico”, a ser comemorado, anualmente, em 24 de junho;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Cibele Moura**  
Deputada Estadual de Alagoas



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Cibele Moura

### **Justificativa**

A proposta visa a fomentar a prática desportiva, como direito de cada um, conforme preconizado no ordenamento jurídico, com a promulgação da Constituição Cidadã em 1988, mais especificamente no art. 217, da CF.

A prática esportiva eletrônica é fruto da rápida evolução cultural que se delineia no espaço da rede mundial de computadores e dos mundos virtuais dos jogos eletrônicos, que acontece cada vez mais rápido, fazendo com que as interações entre o que é atual/real e o que é virtual extrapolem as barreiras de tempo e espaço, intensificado as sensações numa vivência esportiva jamais vista, as vivências virtuais, que se configuram na virtualização esportiva.

O esporte virtual se revela como mecanismo de socialização, diversão e aprendizagem, seguindo o mesmo caminho dos esportes tradicionais. O Brasil possui vários adeptos, porém ainda não dispomos de uma regulamentação dessa modalidade esportiva.

Com a regulamentação do esporte, estaremos dando oportunidade para que os atletas possam ter uma legislação, conforme outras modalidades esportivas. A iniciativa enseja a possibilidade de estimular a cidadania, levando os jogadores e se entenderem como adversários e não como inimigos, na origem do jogo justo (*fair play*), para a construção de identidades, baseada no respeito.

Diante deste cenário, a virtualização esportiva é de relevante interesse público, com capacidade para contribuir significativamente para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura  
dep.cibelemoura@al.al.leg.br



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibele Moura**

A regulamentação se faz necessária para que não ocorra desvirtuamentos letais e para que a prática ocorra de forma independente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou cultural e social, combatendo a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitosjogadores nos jogos.

A data alusiva em comemoração ao “Dia do Esporte Eletrônico” marca a fundação da empresa Atari, uma das principais responsáveis pela popularização dos “vídeos games”, fundada em 27 de junho, no ano de 1972, por Norlan Bushnell e Ted Tabney.

Por todo exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovamos a presente regulamentação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, 09 de setembro de 2019.

  
**Cibele Moura**  
Deputada Estadual